



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

79

Ata da terceira sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia três de julho de mil novecentos e oitenta e cinco (3.7.1985), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Adauto José de Mello; Juízes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Dalva Bezerra de Almeida Campos, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão extraordinária, convocada para julgamento do Processo nº 488/85, onde figura como Requerente o Ministério Público Eleitoral pedindo que este TRE adote providências necessárias à cessação da propaganda eleitoral de possíveis candidatos ao próximo pleito de 15.11.1985, e assuntos gerais. Com a palavra S. Exa. o Desembargador Presidente lendo o seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR 69, de 21.6.85, subscrito pelo Ministro Rafael Mayer, Presidente do TSE, informando que aquela Superior Corte, em sessão de 18.6.1985, respondeu a consulta do TRE do Paraná, sobre a conveniência de, em face do pleito de 15.11.85, suspender as férias dos seus integrantes, decidindo que deve ser observado o decidido na Resolução 11.300, de 8.6.82. DESPACHO: "Lido em sessão." TELEX-CIRCULAR 75, de 2.7.85, subscrito pelo Ministro Presidente do TSE comunicando resposta dada por aquela Superior Corte a Consulta formulada pelo Dep. Federal Fernando Gomes: DESPACHO: "Lido em sessão. Cópia p/os Juízes." TELEX nº 728, de 14.6.85, subscrito pelo Ministro Presidente do TSE, comunicando o encaminhamento ao Poder Executivo pedido de crédito suplementar para despesas de exercícios anteriores. DESPACHO: "Lido em sessão." TELEX - CIRCULAR 76, de 2.7.85, firmado pelo Ministro Presidente do TSE comunicando que aquela Superior Corte respondeu a consulta do TRE de Sta. Catarina dizendo que não se podem alistar eleitores os que completem 18 anos no período dos 100 dias anteriores às eleições. DESPACHO: "Lido em sessão. Cópia p/os Juízes." OFÍCIO CIRCULAR 232/85, de 26.6.85, subscrito pelo Ministro Presidente do TSE lembrando a conveniência de que sejam nomeadas Juntas Apuradoras no maior número possível. DESPACHO: "Lido em sessão. Para Deliberação posterior." TELEX 817, de 24.6.85, do Ministro José Fernandes Dantas, Presidente do Conselho de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

80

46. Justiça Federal, comunicando a eleição dos Juizes Federais
47. José Jardim de Camargo e José Baptista de Almeida Filho, pa
48. ra comporem este TRE como membro efetivo e membro suplente
49. respectivamente, para o biênio 1985/1987. O Des. Presidente
50. deu conhecimento ao TRE do expediente acima, já despachado
51. em 26.6.85. Com a palavra o Desembargador Gabriel Lucena
52. Cavalcanti, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO
53. n° 771/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional
54. do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório
55. Municipal de CAPOEIRAS. Em 3.4.85, após examinar estes
56. mesmos autos resolveu, o TRE, unanimemente, converter o
57. julgamento em diligência, independentemente de acórdão, para
58. aposição do visto de Juiz nas cópias das atas, fazendo-se
59. autuação em apartado. DECISÃO: Por unanimidade de votos re-
60. solveu o TRE indeferir o pedido tendo em vista o não cum-
61. primento da diligência solicitada. Com a palavra o Juiz,
62. Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, relatando o feito a-
63. diante descrito: PROCESSO n° 781/85, Classe XIII. O Presi-
64. dente do Diretório Regional do PTB em Pernambuco solicitam
65. do o registro dos Diretórios Municipais de: TORITAMA, POM-
66. BOS, PAULISTA e VITÓRIA DE SANTO ANTÃO: DECISÃO: Por unani-
67. midade de votos resolveu o TRE: a) deferir o registro do
68. Diretório Municipal de TORITAMA; b) converter o julgamento
69. em diligência, com relação aos Diretórios de PAULISTA e VI-
70. TÓRIA DE SANTO ANTÃO, para realização de nova Convenção, u-
71. ma vez que não foram eleitos os membros anteriormente fixa
72. dos; c) indeferir o registro do Diretório Municipal de POM-
73. BOS, uma vez que o Presidente eleito não assinou as atas
74. da Convenção e Reunião do Diretório. Determinou ainda, o
75. TRE, fossem desentranhados dos presentes autos os proces-
76. sos ora em diligência para que sejam autuados separadamen-
77. te. Com a palavra o Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, rela-
78. tando o feito adiante descrito: PROCESSO n° 488/85, Classe
79. XVII. O Ministério Público Eleitoral requerendo a este T.
80. R.E. a adoção de providências necessárias à cessação da
81. propaganda eleitoral de possíveis candidatos às próximas e
82. eleições de 15.11.85. DECISÃO: Por unanimidade de votos re-
83. solveu o TRE acolher a representação, para que sejam adota-
84. das as medidas necessárias à cessação da propaganda em fa-
85. vor de postulantes ao cargo eletivo de Prefeito do Municí-
86. pio do Recife, com notificação às emissoras de rádio e TV,
87. bem como aos jornais, para que se abstenham de difundir ma-
88. nifestações dessa natureza. Decidiu ainda, o TRE, que se
89. designasse um dos Juizes Eleitorais da Capital para fisca-
90. lizar o cumprimento da determinação deste TRE, bem como co



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

91. ibir manifestações de idêntica natureza, realizada através
 92. de outros veículos publicitários, tais como aposição de
 93. cartazes e faixas, utilização de alto-falantes, ou qual-
 94. quer outra modalidade de propaganda eleitoral, até que se
 95. inicie o prazo de que trata o art. 240 do Código Eleitoral.
 96. Informou S.Exa. o Desembargador Presidente que assinou Por-
 97. taria, de nº 81/85, determinando que, durante o período de
 98. férias forenses, os Juizes das Zonas da Capital permaneçam
 99. no exercício da titularidade das suas respectivas zonas e-
 100. leitorais, ficando ainda o Dr. Itamar Pereira da Silva acu-
 101. mulando a 3a zona, o Dr. Gilberto Augusto Correia Gondim
 102. para a 1a. zona e o Dr. Manoel Santa Cruz Valadares, para
 103. a 5a zona eleitoral. Designou ainda, S.Exa. o Desembarga-
 104. dor Presidente, para fiscalizar o cumprimento da determina-
 105. ção deste TRE, com relação à cessação da propaganda de que
 106. trata o PROCESSO nº 488/85, hoje apreciado por esta Corte,
 107. o Juiz, Dr. Itamar Pereira da Silva. Convocou, S.Exa. o Pre-
 108. sidente sessão extraordinária para o dia 5 do corrente, às
 109. 13:15 horas, para apreciação de assuntos em pauta. Nada
 110. mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para
 111. constar, eu, *[Handwritten signature]* Diretor-Geral da
 112. Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente
 113. assinada. EM TEMPO: O TELEX CIRCULAR 69, acima referido, -
 114. diz respeito a férias coletivas da Magistratura, facultan-
 115. do ao TRE a convocação de sessões extraordinárias, se indis-
 116. pensável. Com relação ao julgamento do PROCESSO 781/85, de-
 117. cidiu o TRE, ainda, fosse solicitado ao Juiz de Toritama
 118. que informasse a razão do não comparecimento do Observador
 119. Eleitoral à Convenção.

[Handwritten signature]
 Secretário
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Paulo Freyre
 Campos